

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PUBLICIDADE, PATROCÍNIO OU PROMOÇÃO DE CASAS DE APOSTAS VIRTUAIS - BETS E JOGOS DE AZAR EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, ESPAÇOS PÚBLICOS, VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS ORGANIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Cuiabá, a veiculação de publicidade de casas de apostas eletrônicas e plataformas digitais de jogos de azar, conhecidas como "BETs", ou jogos de azar, em:

I - Equipamentos e mobiliários urbanos públicos ou privados (que necessitem de autorização do Poder Público Municipal) com fins publicitários como outdoors, painéis de LED, pontos de ônibus, praças públicas, relógios urbanos, muros e similares;

II - Veículos de comunicação e meios de divulgação sob concessão, permissão, outorga ou autorização do Poder Público Municipal;

III - Eventos esportivos, culturais, educativos e de lazer patrocinados ou apoiados, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal;

IV - Uniformes, materiais esportivos ou escolares utilizados em programas, projetos ou instituições públicas do Município.

Parágrafo Único - Para efeitos desta Lei, considera-se BETs/Casas de Apostas, aquelas que operam jogos de azar, eletrônicos ou não, nos quais haja apostas com pagamento em dinheiro ou qualquer outra forma de pagamento, ou vantagem econômica, com base em resultados incertos.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei alcança inclusive o uso de *naming rights* (direitos de nome) de próprios municipais que façam alusão direta ou indireta a marcas de apostas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo critérios de fiscalização e eventuais penalidades administrativas aos responsáveis pelo descumprimento, caso a infração ocorra em contratos de concessão ou permissão de uso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa salvaguardar os espaços públicos de Cuiabá como ambientes de convívio saudável, alinhando-se à proteção de direitos fundamentais, como a saúde pública e a proteção de crianças e adolescentes.

A proliferação desenfreada de anúncios de apostas online em locais de grande circulação — frequentemente próximos a escolas e espaços de lazer — expõe os munícipes a estímulos constantes ao jogo compulsivo. Ao restringir essa publicidade em bens sob administração municipal, o Município exerce seu poder de polícia sobre o uso do espaço urbano e assume um papel pedagógico, prevenindo o endividamento das famílias e mitigando riscos de saúde mental associados ao vício em jogos de azar.

A presente proposição encontra fundamento no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que confere ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Cabe ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de suas atribuições, estabelecer diretrizes que disciplinem a utilização do patrimônio e dos espaços públicos sob gestão da Prefeitura, visando o bem-estar da coletividade e a preservação da função social desses equipamentos.

A medida, portanto, insere-se no poder de polícia administrativo local, restringindo o uso do espaço público para fins que colidam com a proteção à saúde e à segurança dos munícipes, ao estabelecer restrições à publicidade no território de Cuiabá, o Município está suplementando normas gerais federais (como a Lei das Bets - Lei nº 14.790/2023), adequando-as à realidade local e protegendo o espaço urbano.

A proposta não interfere na atividade econômica privada em meios de comunicação particulares, mas estabelece um limite ético e institucional para o uso do patrimônio e da imagem da cidade de Cuiabá.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 9 de julho de 2026

Eduardo Magalhães (Câmara Digital) - REPUBLICANOS

Vereador(a)

